


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL APRÍGIO BEZERRA DA SILVA
CNPJ: 20.296.443/0001-89
Endereço: povoado jiquiri – zona rural – Minador do negro/AL
Fone: (82)99109-1779 CEP:57615-000
E-mail: beneficienteaprigiobezerra@hotmail.com

ESTATUTO

SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
E CULTURAL

APRÍGIO

BEZERRA DA SILVA.



FUNDADO EM 05 DE MAIO DE 2014. ESTATUTO CORRIGIDO EM 18 DE ABRIL DE 2023.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL APRÍGIO BEZERRA DA SILVA

CAPÍTULO 01

DA DENOMINAÇÃO. DURAÇÃO DOMICÍLIO. SEDE. PATRIMÔNIO.

Artigo 1º - A **Associação Beneficente e Cultural Aprígio Bezerra da Silva**, regida pela sigla “**ABAB**”, doravante denominada (Beneficente), é uma associação de entidade Jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, do Município de Minador do Negrão-AL, com sede, no sítio jiquiri, s/n, zona rural de minador do negrão-al, CEP- 57.615-000, com fórum na cidade de Cacimbinhas-AL e que se rege pelas disposições deste Estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Artigo 2º - É defeso(a) a **Associação Beneficente e Cultural Aprígio Bezerra da Silva-ABAB**, Direta ou indiretamente, desenvolver e participar, dentro e fora da sede de quaisquer atividades compatíveis com seus fins estatutários, e para tantos têm poderes para criar e coordenar toda região municipal, estadual e nacional, inclusive através de mobilização de entidades governamentais e não governamentais nacionais e internacionais realizando quaisquer atividades compatíveis com seus fins estatutários.

Parágrafo Único – a **Associação Beneficente e Cultural Aprígio Bezerra da Silva-ABAB**, terá personalidade distinta dos seus sócios e ou filiados, os quais não respondem ativo, passivo, subsidiário ou solidariamente pelas obrigações por ela assumidas.

Artigo 3º - A **Associação Beneficente e Cultural Aprígio Bezerra da Silva-ABAB**, Se orientar independente de partidos políticos e de órgãos governamentais no desenvolvimento de suas atividades e na prestação de serviços permanentes não fará discriminação de cor, raça, sexo, nacionalidade, profissão, idade, credo religioso e convicção política.

Artigo 4º - Tem como objetivo geral fornecer condições de melhorias aos meios de vida dos associados e populações de risco social, como movimentos sociais, imorais, comunidades urbanas periféricas, e rurais. Buscando tanto quanto possível, as inclusões sociais, econômicas e culturais entre os grupos étnicos e sociais da nossa sociedade, através de estudos, pesquisas, mobilizações, diagnósticos, projetos, programas e quaisquer atividades compatíveis com os fins estatutários.

CAPÍTULO 11 **DAS FINALIDADES**

Artigo 5º - Constitui finalidade da **Associação Beneficente e Cultural Aprígio Bezerra da Silva-ABAB** Incentiva o desenvolvimento sustentável e inclusão étnica e social das populações de risco e vulnerabilidade social; com objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e social (*inciso I, do art. 33 da Lei nº 13.019/2014*):

- I. Promover a assistência social;
- II. Assistir, promover e valorizar as pessoas ou grupo de pessoas desamparadas ou menos favorecidas, amparar crianças e adolescentes que vivam as margens da sociedade em razão da



exclusão social ou de circunstâncias que tenham dado causa, abandono ou desamparo, visando a reinclusão social, o cumprimento das necessidades essenciais a vida e a cidadania;

- III. Promover a educação popular;
- IV. Promover a saúde e a segurança alimentar e nutricional;
- V. Promover a cultura de paz dentro da comunidade desenvolvendo projetos e atividades de enfrentamento à violência contra a mulher;
- VI. Incentivar o desenvolvimento sustentável, defesa, preservação e conservação do meio ambiente, agricultura familiar (comercializando coletivamente a produção dos associados e estimulando ações que fornecem união entre os associados), esporte, lazer, habitação popular, geração de renda e a inclusão étnica racial e das populações vulneráveis socialmente;
- VII. Fomentar o apoio a elaboração de projetos de autos sustentação das comunidades urbanas e rurais, com a ajuda de técnicos, organizações governamentais e outros, visando o potencial econômico e cultural local;
- VIII. Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza e a pobreza extrema;
- IX. Fazer a gestão de projetos, parcerias e convênios realizados, no sentido de se ter melhorias, ampliações e/ou aberturas de serviços de atenção básica, elaborando projetos para aquisição de ambulâncias, tratores, creches, escolas, abrigos, como também aquisição e construção de casas populares, áreas e instalações físicas que possam oferecer lazer, educação de qualidade, saúde de qualidade, emprego e renda, com recursos municipais, estaduais, federais e/ou emendas parlamentares;
- X. Realizar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XI. Estabelecer parcerias com entidades afins e com órgãos públicos e privados, fazer gestão democrática;
- XII. Representará toda produção do associado em programas e projetos, tais como: bolos, pães, doces, raízes, frutas, verduras, laticínios, carnes, mel, gêneros alimentícios etc.;
- XIII. Apoiar as ações de valorização, de resgate de memória cultural brasileira, de promoção da arte cultura da defesa e da conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural material e imaterial;
- XIV. Resgatar a cultura popular e local, preservando os costumes das populações como artesanato, danças, manifestações culturais, literatura de cordel, teatro, artes plásticas, culinária típica e festejos em geral;
- XV. Promover e executar eventos, cursos, seminários, simpósios, encontro e debates, oficinas relacionadas aos usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promovendo a arte, a cultura e o conhecimento técnico específico;
- XVI. Realizar parcerias, articulações e intercâmbios com instituições e entidades científicas de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, como, também, buscar desenvolvimento de alternativas, tecnologias, estudos, pesquisas, diagnósticos, mapas sociais, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- XVII. Criar programas, serviços e equipamentos sociais de inserção, promoção, alfabetização, profissionalização para benefício da comunidade;
- XVIII. Realizar e apoiar eventos voltados para a comunidade, incentivando a prática da cultura, esporte e lazer;



- XIX. Promover a ética, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XX. Apoiar e fomentar a capacitação e treinamentos de agentes sociais e culturais gestores sociais e empreendedores, voltadas a difusão da comunidade no que se refere a história do negro no Brasil, história da África, cultural brasileira e demais aspectos da participação do negro no processo de formação do Brasil;
- XXI. Promover e incentivar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XXII. Promover cursos regulares de dança, incentivo a criação e produção de espetáculos tanto para a aprendizagem e a satisfação dos seus alunos quanto para a formação de um público apreciador;
- XXIII. Realizar capacitações voltadas ao empoderamento feminino em questões de gênero e etnia e combate ao racismo;
- XXIV. Organizar a produção, DP's dos produtores familiares para viabilizar a comercialização dos produtos da agricultura familiar, incentivando e viabilizando as condições necessárias a melhor da qualidade dos produtos, aumento da produtividade, tendo em vista a lucratividade da atividade leiteira com geração de renda e melhoria de vida para todos.
- XXV. Promover serviços de construção em melhorias habitacionais nas comunidades rurais.
- XXVI. Intermediar a captação de recursos financeiros na rede bancária e em outras instituições, para viabilizar investimentos para melhoria da unidade produtiva familiar.
- XXVII. Realizar a compra conjunta de insumos, equipamentos e materiais necessários a potencialização da produção.
- XXVIII.
- XXIX. Fazer gestão aos organismos não governamentais no sentido de se ter melhorias, ampliações e/ ou aberturas de serviços de atenção básica;
- XXX. Incentivar e apoiar as comunidades na elaboração e implementação de projetos e ações de planos e manejos sustentáveis dos recursos naturais;
- XXXI. Articular o apoio às comunidades na agregação do valor aos produtos e serviços com ênfase no valor étnico cultural;
- XXXII. Adquirir ou firmar convênios junto aos poderes público federal, estadual e municipal ou com autarquias e estatais e iniciativa privada, que possam construir para o desenvolvimento sustentável das comunidades.

CAPÍTULO 111

DOS SÓCIOS: FILIAÇÃO. DIREITOS E DEVERES.

Art. 6º A **Associação Beneficente e Cultural Aprígio Bezerra da Silva-ABAB**, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social, de forma

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL APRÍGIO BEZERRA DA SILVA

CNPJ: 20.296.443/0001-89

Endereço: povoado Jiquiri - zona rural - Minador do negro/AL

Fone: (82)99109-1779 CEP: 57615-000

E-mail: beneficienteaprigiobezerra@hotmail.com

imediate ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. (Conforme o art. 1º, o Parágrafo único, da Lei nº 9.790/99 e o art. 2º inciso I, alínea a da Lei 13.019/2014.

Art. 7º No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação Beneficente e Cultural Aprígio Bezerra da Silva-ABAB**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Conforme o art. 4º, inciso I, da lei 9.790/99).

Parágrafo único. A **Associação Beneficente e Cultural Aprígio Bezerra da Silva-ABAB**, se dedica às suas atividades, por meio de contribuições dos associados, anunciantes, execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

Art. 8º A **Associação Beneficente e Cultural Aprígio Bezerra da Silva-ABAB**, é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos em 3 (três) categorias:

- I. Fundadores: Associados presentes a Assembleia Geral de constituição da **Associação Beneficente e Cultural Aprígio Bezerra da Silva-ABAB**, que assinaram a lista de presença;
- II. Efetivos: Associados que preenchem os requisitos do Estatuto;
- III. Honorários: Pessoas que prestam relevantes serviços à entidade ou à causa dos Direitos Humanos.

§ 1º A qualidade de associado é intransmissível;

§ 2º Os associados Fundadores e Efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da **Associação Beneficente e Cultural Aprígio Bezerra da Silva-ABAB**, desde que estejam adimplentes para com a Associação;

§ 3º Os Associados Honorários poderão ter voz nas Assembleias Gerais.

Art. 9º A admissão para a categoria de associado deverá ser feita por proposta de um associado, com aprovação da Diretoria e referendo da Assembleia Geral.

Art. 10º Perde a condição de associado:

- I. A pedido - o associado que requerer o desligamento à Diretoria por escrito ou presencialmente em Assembleia;
- II. Por exclusão - decidido em Assembleia Geral, em decorrência de justa causa, ato ou situação provocada pelo associado que provoque prejuízo moral ou material para a **Associação Beneficente e Cultural Aprígio Bezerra da Silva-ABAB**.

Parágrafo único. A decisão de desligamento será tomada pela Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, garantindo-se ampla defesa e recurso no prazo de 10 (dez) dias da decisão.

Art. 11º São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos, no caso dos Fundadores ou Efetivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III. Requerer convocação de Assembleia Geral com no mínimo 1/5 de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- IV. Participar livremente de todas as atividades que se enquadram no âmbito e propósito desta ASSOCIAÇÃO;



V. Desligar-se da associação, na forma deste Estatuto.

Art. 12º São deveres dos sócios:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria;
- III. Pagar em dia as mensalidades estipuladas;
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais e cooperar nos trabalhos e iniciativas que a Associação venha a planejar e executar;

Art. 13º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DA ASSOCIAÇÃO, ELEIÇÕES, ASSEMBLEIA GERAL, MANDATO E REUNIÕES.

Art. 14 A **Associação Beneficente e Cultural Aprígio Bezerra da Silva-ABAB**, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 15 A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único. Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente. *(De acordo com art. 3º, inciso III e IV, da Lei 9.790/99, e do art. 6º do Decreto 3.100/99).*

Art. 16 A **Associação Beneficente e Cultural Aprígio Bezerra da Silva-ABAB**, terá a seguinte organização:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas. *(Conforme o art. 59 do Código Civil).*

Art. 17 A Assembleia Geral é órgão soberano, constitui-se pela totalidade dos associados e se reunirá, de forma ordinária, anualmente, e, extraordinariamente, quando convocados pela Diretoria ou por requerimento dos associados, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 18 Compete à Assembleia Geral:

- I. Reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou por 1/5 dos associados;
- II. Definir a política da **Associação Beneficente e Cultural Aprígio Bezerra da Silva-ABAB**,
- III. Aprovar o orçamento, definindo prioridades;



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL APRÍGIO BEZERRA DA SILVA

CNPJ: 20.296.443/0001-89

Endereço: povoado jiquiri – zona rural – Minador do negro/AL

Fone: (82)99109-1779 CEP:57615-000

E-mail: beneficienteaprigiobezerra@hotmail.com



- IV. Apreciar o relatório de atividades anual, as contas e o balanço apresentados pela Diretoria, relativas ao período anterior, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. Alterar, no todo ou em parte, o Estatuto;
- VI. Eleger e destituir a Diretoria e Conselho Fiscal da **Associação Beneficente e Cultural Aprígio Bezerra da Silva-ABAB**;
- VII. Autorizar a venda de bens imóveis associativos;
- VIII. Julgar recursos interpostos contra as deliberações da Coordenação;
- IX. Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- X. Resolver sobre a dissolução da **Associação Beneficente e Cultural Aprígio Bezerra da Silva-ABAB**, ou qualquer assunto de relevante importância para a entidade e seus associados.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples, com as exceções previstas neste Estatuto.

§ 2º A convocação das Assembleias se dará com antecedência de 20 (vinte) dias, por convite divulgado pela Diretoria por meio: do site e redes sociais da **Associação Beneficente e Cultural Aprígio Bezerra da Silva-ABAB**, de e-mail enviado aos associados e de aviso afixado na sede.

§ 3º A Assembleia Geral se instalará na presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

§ 4º No caso de Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para destituição da Diretoria, alteração do Estatuto ou dissolução da **Associação Beneficente e Cultural Aprígio Bezerra da Silva-ABAB**, será exigida na primeira convocação a maioria absoluta dos associados e na segunda convocação a presença mínima de 1/3 dos associados, exigindo-se o voto concorde de pelo menos 2/3 dos presentes para qualquer das deliberações acima referidas.

Art. 19 A **Associação Beneficente e Cultural Aprígio Bezerra da Silva-ABAB**, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Conforme o art.4º, inciso II, da Lei 9790/99).

Art. 20 A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§1º O mandato da Diretoria será de **(04-quatro anos)**, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§2º Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. (Art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.790/99). Desde que haja necessidade para que o cargo não fique vago.

Art. 21- Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV. Estabelecer parceria com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Convocar a Assembleia Geral;



- VII. Regularizar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VIII. Movimentar contas bancárias;
- IX. Responder juridicamente pela instituição.

Art. 22 A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 23 Compete ao Presidente:

- I. Representar A **Associação Beneficente e Cultural Aprígio Bezerra da Silva-ABAB**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 24 Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 25 Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 26 Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir a secretaria, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 27 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, parcerias, fomentos, cooperações e donativos, mantendo em dia a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, IV da Lei nº 13.019 de 2014)
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 28. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



Art. 29. O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 30 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **Associação Beneficente e Cultural Aprígio Bezerra da Silva-ABAB**;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E DA GESTÃO SOCIAL

Art. 31 O patrimônio da **Associação Beneficente e Cultural Aprígio Bezerra da Silva-ABAB**, será constituído de:

- I. Bens móveis, imóveis, direitos, valores, títulos, legados, herança jacente, auxílios e créditos, adquiridos ou recebidos de forma legalmente admitida;
- II. Doações, dotações e contribuições de seus associados, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos internacionais, de entidades governamentais, de organizações da sociedade civil, de empresas e atores da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiros;
- III. Contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres;
- IV. Valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, termos de fomento ou colaboração, parcerias, projetos, pesquisas e programas socioeducativos junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais;
- V. Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras;
- VI. Subvenções oriundas dos Poderes Públicos Federal, Estaduais e Municipais;
- VII. Rendas eventuais ou proventos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração;
- VIII. Pelos usufrutos que lhe forem constituídos.

Parágrafo único. As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pela **Associação Beneficente e Cultural Aprígio Bezerra da Silva-ABAB**, são meios para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.



Art. 32 No caso de dissolução da **Associação Beneficente e Cultural Aprígio Bezerra da Silva-ABAB**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 9.790/99 e 13.019/14 e que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o Art. 33, inciso III, da Lei 13.019/2014).

Art. 33 Fica vedada a distribuição entre os associados, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo único. A **Associação Beneficente e Cultural Aprígio Bezerra da Silva-ABAB**, poderá remunerar integrantes do seu corpo associativo que atuem efetivamente prestando-lhe serviços específicos, respeitando-se os valores e práticas vigentes na região onde exerce suas atividades.

Art. 34 A alienação de bens patrimoniais poderá ser feita pela Diretoria após aprovação da Assembleia Geral, no caso de bens imóveis.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35 A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 36 Além dos mecanismos de fiscalização e controles internos definidos neste Estatuto, A **Associação Beneficente e Cultural Aprígio Bezerra da Silva-ABAB**, visando o controle social, divulgará na internet, em locais visíveis de sua sede e em suas redes sociais, bem como em estabelecimentos em que exerçam suas ações, cópia do Estatuto Social atualizado da entidade; relação nominal atualizada dos dirigentes e membros do Conselho Fiscal e relação de todas as parcerias celebradas com a administração pública (Art. 11 da Lei 13.019/14).

Parágrafo único. As informações de que tratam este Artigo, deverão incluir, no mínimo:

- I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II. Nome da **Associação Beneficente e Cultural Aprígio Bezerra da Silva-ABAB**, e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III. Descrição do objeto da parceria;
- IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso (Lei nº 13.204, de 2015);



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL APRÍGIO BEZERRA DA SILVA

CNPJ: 20.296.443/0001-89

Endereço: povoado jiquiri - zona rural - Minador do Negrão/AL

Fone: (82)99109-1779 CEP: 57615-000

E-mail: beneficienteaprigiobezerra@hotmail.com



- V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício. (Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 37 A **Associação Beneficente e Cultural Aprígio Bezerra da Silva-ABAB**, anualmente, publicará seus balanços financeiros, em jornal de circulação local e em suas redes sociais.

Art. 38 A **Associação Beneficente e Cultural Aprígio Bezerra da Silva-ABAB**, conserva e conservará em boa ordem e estado, por prazo não inferior a dez anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas. (Conforme o Art. 68, Parágrafo único, da Lei 13.019/2014).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 A ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLAS DE GUAXINIM-AQG, tem personalidade e patrimônio distinto dos seus associados, os quais não respondem solidários e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou tacitamente por seus representantes em nome da **Associação Beneficente e Cultural Aprígio Bezerra da Silva-ABAB**.

Art. 40 A **Associação Beneficente e Cultural Aprígio Bezerra da Silva-ABAB**, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 41 O presente Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 42 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 43 O exercício social coincidirá com o ano civil brasileiro, iniciando-se em 01 de janeiro, e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44 Fica eleito o foro da cidade de CACIMBINHAS-AL para qualquer questão originada deste estatuto, Que entrará em vigor na data do registro-nos órgãos competentes.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 16 de abril de 2023, segue valendo após essa data e a data do registro em cartório.

ATUALIZADO EM: 16/04/2023.

Minador do Negrão-AL, 15 de abril de 2023.

Expedito Bezerra da Silva

EXPEDITO BEZERRA DA SILVA - PRESIDENTE - CPF-445.144.684-87



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL APRÍGIO BEZERRA DA SILVA

CNPJ: 20.296.443/0001-89

Endereço: povoado jiquiri - zona rural - Minador do negro/AL

Fone: (82)99109-1779 CEP:57615-000

E-mail: beneficienteaprigiobezerra@hotmail.com

RESERVADO AO CARTORIO



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
LUIZ SOUTO NETO
CACIMBINHAS - ALAGOAS
Etienne Souza Gonzaga
Tabelião
Isabel Lopes da Silva
Escrevente

Apresentado hoje as 20:52 Horas
Prot. 10.150, Livro:A/1 RCPJ,
Fls. 73v/76v, N° de Ordem 25 Dou fé.
Cacimbinhas/AL 09 de Maio de 2023

Etienne Souza Gonzaga
Bel. Etienne Souza Gonzaga
Oficial de Notas e Registro



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Vermelho

ADS44690-VNT8

09/05/2023 20:52

Doc. Solicitante: ***144.684**

Confirme autenticidade em:
<https://selo.tjal.jus.br>